

LEI 1808/2006

*“Revoga Parágrafo Único e inseri os Parágrafos 1º e 2º, no artigo 2º, da Lei 1767/2005”.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica revogado o parágrafo único e inseridos os parágrafo 1º e 2º, no artigo 2º da Lei Municipal n.º 1767/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º - Omissis . . .**

**§ 1º. As agências bancárias que realizam atendimento de programas sociais, como cadastramento, regularização e segundas vias de CPF, fornecimento de informações e solicitação de 2ª via de PASEP, Programa Nacional de Agricultura Familiar e de Geração de Emprego e Renda, Programa Educar Alfabetização para Adultos e afins, desde que disponibilizem atendimento específico para tais serviços, ficam dispensadas da obrigação prevista no artigo 4.**

**§ 2º. A dispensa de que trata o parágrafo anterior aplica-se tão somente ao atendimento em separado, não se estendendo aos demais serviços prestados pela agência”**

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de julho de 2006.

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
Prefeito

*Registrada e, livro próprio, e publicada por afixação data supra.*